



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO Nº 01/2019

TERMO DE CONTRATO PARA ASSESSORIA JURIDICA PARA A CÂMARA DE CARIRA - SERGIPE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARIRA, E LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/nº – Centro – Carira – Sergipe CEP: 49.550-000 Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 32.777.088/0001-49, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **VALDEMAR GOMES ALVES**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e de outro lado, a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, localizada a Rua Urquiza Leal, nº 73 – Bairro: Saldado Filho, CEP: 49020-490 – Aracaju - Sergipe, inscrita no CNPJ sob. Nº 05.473.604/0001-79, doravante denominada contratada, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**, OAB/SE nº 2927, portador do R.G. nº 977.455 – SSP/SE e CPF nº 695.120.785/20, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E LEGISLATIVA, compreendendo ainda:**

- a) Consultoria jurídica relacionada a licitações e contratos com emissão de parecer.
- b) Acompanhamento de processos junto ao tribunal de contras do estado;
- c) Figurar como advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas;
- d) Assessoria Técnica para elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, resoluções e demais proposições legislativas;
- e) Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do município;
- f) Assessoramento com apresentação de pareceres junto a comissão permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- g) Acompanhamento das sessões na câmara
- h) Assessoramento junto a comissões temporárias;
- i) Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- j) Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer natureza no âmbito do poder legislativo municipal;
- k) Prestar consultoria jurídica ao presidente, a mesa diretora, as comissões, os servidores do legislativo no desempenho das atividade do poder legislativo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao contratado a importância de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo o valor total de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

Este contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2019 (Dois mil e Dezenove)**, com início na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
10010000 – RP**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA:

- Assistência Técnica gratuita durante todo o contrato, com resposta em no máximo 48 horas do recebimento da solicitação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito Serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado o **Sr. Everton Dias da Costa como Gestor de Contrato e o Sr. Fernando Lima dos Santos como fiscal de contrato**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carira, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carira/SE, 02 de Janeiro de 2019



Fls. 160~~4~~

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

Valdemar Gomes Alves
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
VALDEMAR GOMES ALVES
CONTRATANTE**

João Bosco Freitas Lima
**LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª

Demétrio Lima da Costa CPF: 034.085.825-22

2ª

Eleonora Dias da Costa CPF: 037.506.955-04